

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3568 de 01 de Outubro de 2025  
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Publicações Diversas: Notificações

#### Publicações Diversas: Notificações

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 01, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre o procedimento de inscrição eletrônica para o Processo de Cadastro e Matrícula na modalidade Creche do Município de Mariana/MG - 2026, estabelecendo orientações técnicas para o preenchimento do formulário digital.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 250, de 31 de janeiro de 2025, e para consecução do disposto na Portaria SME nº 17, de 09 de setembro de 2025 (república com correções em 23/09/2025),

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o acesso e a operacionalização do sistema eletrônico de inscrição, assegurando transparência, eficiência e amplo acesso aos interessados;

**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo II da referida Portaria, que estabelece o procedimento de inscrição por meio de formulário eletrônico;

**RESOLVE** baixar a presente Instrução Normativa, que estabelece o procedimento detalhado para realização da inscrição online no Processo de Cadastro e Matrícula na modalidade Creche - 2026:

## **CAPÍTULO I**

### **DO ACESSO AO SISTEMA**

Art. 1º A inscrição no Processo de Cadastro e Matrícula na modalidade Creche - 2026 será realizada exclusivamente por meio do endereço eletrônico: <https://lista-espera-online.betha.cloud/#/eyJkYXRhYmFzZUlkIjozNTYsImVudGl0eUlkIjo2NDMsImFub0xldGl2byI6MTExMDZ9>

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO ELETRÔNICA**

Art. 2º O procedimento de inscrição obedecerá à seguinte sequência obrigatória:

#### **Seção I**

##### **Início da Inscrição**

Art. 3º Na página inicial do sistema:

I - selecionar a opção "Uma nova inscrição";

II - no campo "Selecione uma das configurações abaixo para dar início à inscrição", selecionar "Cadastro na modalidade Creche do Município de Mariana/MG - 2026";

III - concluir a validação humana "Não sou um robô";

IV - clicar em "Prosseguir" para dar início ao preenchimento do formulário.

#### **Seção II**

##### **Dados Básicos da Criança**

Art. 4º Na etapa de dados básicos:

I - no campo "Nome da criança/candidato(a)", informar o nome completo, sem abreviações, conforme consta na certidão de nascimento;

II - no campo "Data de nascimento", inserir a data completa no formato dia/mês/ano (dd/mm/aaaa).

### **Seção III**

#### **Etapa e Modalidade de Ensino**

Art. 5º Na etapa de definição da modalidade de ensino:

I - no campo "Modalidades/níveis", selecionar "Educação Básica";

II - em "Nível", selecionar "Educação Infantil";

III - o sistema ajustará automaticamente a "Etapa" de ensino, com base na data de nascimento da criança e na data corte de 31 de março de 2026, conforme critérios de enturmação estabelecidos no Art. 2º da Portaria SME nº 17/2025.

### **Seção IV**

#### **Seleção de Unidade de Ensino e Turno**

Art. 6º Na etapa de seleção de unidade de ensino:

I - clicar em "Selecionar escolas/turnos";

II - em "Escolas", selecionar a unidade de ensino de primeira preferência;

III - em "Turno", marcar exclusivamente a opção "Integral", único regime de funcionamento previsto no Art. 3º da Portaria SME nº 17/2025;

IV - para indicação de segunda opção de unidade, clicar em "Selecionar mais uma escola" e repetir o procedimento descrito nos incisos II e III.

Parágrafo único. Observa-se que o sistema, na presente etapa, permite a seleção de mais de duas unidades de ensino no campo "Escolas". Contudo, conforme estabelece o art. 6º, caput, da Portaria SME nº 17, de 09 de setembro de 2025 (republicada com correções em 23/09/2025), a inscrição ficará limitada ao máximo de 02 (duas) opções de unidade escolar. Desta forma, a seleção de três ou mais unidades impossibilitará a conclusão do cadastro na etapa final de confirmação, sendo vedado o prosseguimento da inscrição.

Art. 7º A escolha das unidades de ensino deverá observar os seguintes critérios de prioridade:

I - a primeira opção deve obrigatoriamente corresponder à unidade mais próxima do endereço residencial, considerando o zoneamento escolar constante do Anexo III da Portaria SME nº 17/2025;

II - a segunda opção deve corresponder à unidade subsequente mais próxima do endereço residencial.

## **Seção V**

### **Formulário de Dados Cadastrais**

Art. 8º O preenchimento do formulário de dados cadastrais compreenderá as seguintes seções:

#### **Subseção I**

##### **Informações Pessoais**

Art. 9º Na seção "Informações pessoais", deverá o declarante:

I - preencher o campo "Sexo" da criança;

II - clicar em "Filiação" para abrir a aba "Adicionando filiação (Dados dos pais)";

III - preencher obrigatoriamente os campos:

a) "Nome": nome completo do genitor ou responsável legal, sem abreviações;

b) "Tipo de filiação": selecionar entre "pai", "mãe" ou "tutor";

c) "Sexo": informar o sexo do genitor ou responsável;

d) "Empregado": assinalar "sim" ou "não", conforme a existência de vínculo empregatício formal;

IV - os demais campos (CPF, RG, telefone, celular e e-mail) são de preenchimento não obrigatório, porém altamente recomendados para fins de contato e conferência documental.

#### **Subseção II**

##### **Renda Familiar**

Art. 10. Na seção "Renda familiar", o declarante deverá:

I - declarar no campo específico o valor total da renda bruta mensal do núcleo familiar que reside com a criança;

II - declarar no campo "Nº de dependentes da renda familiar" o número total de pessoas que compõem o núcleo familiar;

III - o sistema calculará automaticamente o campo "Renda per capita familiar", dividindo o valor total da renda pelo número de dependentes declarados.

### **Subseção III**

#### **Endereço Residencial**

Art. 11. Na seção "Endereço Residencial", deverá o declarante:

I - clicar em "Adicionando endereço" para abrir os campos específicos;

II - preencher obrigatoriamente:

a) "CEP";

b) "Logradouro";

c) "Número";

d) "Complemento" (quando aplicável);

III - no campo "Bairro", digitar o nome do bairro e selecionar a opção correspondente da lista;

IV - os campos "Município" e "UF" serão preenchidos automaticamente pelo sistema;

V - no campo "reside próximo do estabelecimento", assinalar "sim" ou "não", conforme a localização do endereço em relação ao zoneamento escolar do Anexo III da Portaria SME nº 17/2025.

### **Subseção IV**

#### **Dados Complementares**

Art. 12. Devem ainda ser preenchidos os campos complementares do formulário:

I - o campo "Estado civil" do declarante;

II - A seção "Dados físicos/médicos", onde deverá o declarante:

a) assinalar "sim" ou "não" no campo "Possui alguma deficiência?";

b) em caso positivo, clicar em "Deficiência(s)" e preencher a aba "Adicionando deficiência(s)", informando o tipo de deficiência no campo "Deficiência" ou selecionando "OUTRO(S)" e especificando na aba "Observações";

III - na seção "Dados de contato", devendo o declarante:

a) clicar em "Telefone(s)" e preencher tipo e número;

b) preencher o campo "e-mail" quando disponível;

c) recomenda-se habilitar as opções "Permite envio de SMS?" e "Permite envio de e-mail?";

IV - na seção "Documentos", devendo o declarante:

a) preencher "Nacionalidade" da criança, selecionando a opção correspondente;

b) preencher "Naturalidade" (campo automaticamente desabilitado para estrangeiros);

c) informar o "CPF da criança / candidato(a)";

d) preencher "Certidão Civil" com a opção "nascimento" e especificar o "modelo" (novo ou antigo);

e) quando selecionado modelo "novo", preencher o "Nº da matrícula da certidão".

## **Seção VI**

### **Critérios de Avaliação Socioeconômica**

Art. 13. Na etapa "Critérios de avaliação", o declarante deverá observar as seguintes disposições:

I - Assinalar as opções que correspondam fielmente à realidade socioeconômica e de saúde da criança e do núcleo familiar;

II - Observar os seguintes parâmetros técnicos:

a) Vagas Prioritárias:

1. As opções "Criança com deficiência" e "Criança encaminhada pelo Poder Judiciário, CRAS, CREAS ou Conselho Tutelar com situação de vulnerabilidade formalmente reconhecida" constituem vagas de matrícula compulsória, nos termos do art. 10 da Portaria SME nº 17, de 09 de setembro de 2025 (republicada com correções em 23/09/2025);

2. Para fins de operacionalização no sistema, será atribuída a estas situações pontuação especial de 200 (duzentos) pontos, garantindo-lhes posição classificatória superior à soma máxima dos demais critérios aplicáveis às vagas regulares;

3. A opção referente à situação de vulnerabilidade somente deverá ser assinalada mediante comprovação com efetivo encaminhamento formal pelo órgão competente;

b) Critérios Regulares:

1. Conforme estabelece o art. 11, §2º da Portaria SME nº 17/2025, a pontuação máxima para as vagas regulares é de 100 (cem) pontos;

2. ATENÇÃO: O sistema não impede a marcação de múltiplas opções dentro de um mesmo fator, cabendo ao declarante a responsabilidade de selecionar apenas uma opção por critério, sob pena de inconsistência no cálculo de pontuação;

3. Observar rigorosamente os critérios e respectivas pontuações estabelecidas no art. 11, §1º da Portaria SME nº 17/2025, marcando apenas uma opção para cada um dos critérios:

3.1. **“Renda Familiar”** (“Até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo per capita”, “Acima de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) e até  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo per capita” ou “Acima de  $\frac{1}{2}$  (meio) e até 01 (um) salário mínimo per capita”);

3.2. **“Situação Familiar”** (“Mãe adolescente matriculada na rede pública”, “Responsável legal único pela criança com vínculo empregatício formal” ou “Responsável legal único pela criança com vínculo empregatício autônomo ou informal”);

3.3. **“Família Beneficiária de Programas Sociais”** (“Recebe benefícios sociais do Governo Federal, do Estado e/ou do Município” ou “Não recebe benefícios sociais do Governo Federal, do Estado e/ou do Município”); e

3.4. **“Localização”** (“Residência dentro do zoneamento da unidade escolar” ou “Residência fora do zoneamento da unidade escolar”);

III - É obrigatório o preenchimento dos critérios regulares, mesmo quando aplicáveis os critérios prioritários, devendo ser assinaladas as opções referentes aos fatores de "Renda familiar", "Situação Familiar", "Família beneficiária de programas sociais" e "Localização" previstos no art. 11 da Portaria SME nº 17/2025;

IV - A marcação de mais de uma opção nos critérios regulares será comunicada ao declarante no período recursal estabelecido nos arts. 12 e seguintes da Portaria SME nº 17/2025, para os fins de retificação cabível.

Parágrafo único. A pontuação final será calculada conforme disposto no art. 11, §2º da Portaria SME nº 17/2025, considerando a soma dos pontos obtidos em cada critério, com observância dos limites máximos estabelecidos para cada fator.

## **Seção VII**

### **Confirmação e Finalização**

Art. 14. Na etapa final, deverá o declarante:

I - revisar minuciosamente todas as informações prestadas na tela "Confirmação";

II - clicar em "Finalizar a inscrição" para concluir o processo;

III - salvar ou imprimir o "Comprovante de Inscrição" gerado automaticamente, que contém o "Código de Inscrição" essencial para consultas futuras.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. A inscrição eletrônica constitui mero cadastro declaratório de interesse, nos termos do Art.

18 da Portaria SME nº 17/2025, condicionando-se a efetiva matrícula à convocação pela Secretaria Municipal de Educação e à comprovação documental prevista no Art. 7º da referida Portaria.

Art. 16. A veracidade das informações declaradas é de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, sujeitando-se à desclassificação imediata e às sanções legais cabíveis em caso de falsidade documental ou declaração enganosa, nos termos do Art. 8º, parágrafo único, da Portaria SME nº 17/2025.

Art. 17. O quantitativo de vagas disponíveis, discriminado por etapa de ensino e unidade escolar, consta do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com base na Portaria SME nº 17/2025 e legislação educacional aplicável.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 01 de outubro de 2025, Minas Gerais.

**FABRÍCIO NEPOMUCENO BICALHO SANTOS**

Secretário Municipal de Educação

**ANEXO I**

**QUADRO DE VAGAS 2026- MODALIDADE CRECHE**

<b>INSTITUIÇÃO</b>	<b>BERÇÁRIO I</b>	<b>BERÇÁRIO II</b>	<b>MATERNAL I</b>	<b>MATERNAL II</b>	<b>TOTAL</b>
<b>CMEI Casinha de Nazaré - Endereço I</b>	10	17	4	15	46
<b>CMEI Casinha de Nazaré - Endereço II</b>	12	2	1	2	17
<b>CMEI Espaço Cuidar e Educar</b>	12	24	3	19	58
<b>CMEI Danielle Cristina Mendes da Silva</b>	8	8	9	0	25
<b>CMEI Santo Antônio</b>	24	17	8	4	53
<b>CMEI Santa Rita de Cássia</b>	12	2	4	0	18
<b>CMEI Tia Elza</b>	12	16	0	02	30
<b>E.M Aníbal de Freitas</b>	4	4	3	5	16

<b>E.M Cônego Paulo Dilásio</b>	15	10	0	3	28
<b>E.M Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida</b>	9	8	4	0	21
<b>E.M Geraldo Timóteo</b>	0	0	10	0	10
<b>E.M Prefeito Jadir Macedo</b>	12	13	4	15	44
					<b>379</b>